

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a EMPRESA CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA-ME, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O PODER LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP**, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gleison Begalli Rocha, portador do RG nº 29.508.477-7-SSP-SP e do CPF/MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado na Rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.744.441/0001-60, com endereço na Rua Fortaleza, 1215, neste ato representada legalmente pelo Sr. CLEDEMIR NARDELI, CPF nº 109.465.568-65 e do RG nº 19.333.721-SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, 1215, Vila Santo Antonio, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de 250(duzentas e cinquenta) caixas de copos de água mineral de 200 ml, com 48 unidades cada uma para todas as dependências da Câmara Municipal, para entrega parcelada mensalmente.

1.1.1. As aquisições serão entregues de forma parcelada e conforme requisições emitidas pelo setor competente da Câmara Municipal, observando-se as quantidades mantidas no presente termo contratual, pelo prazo de até 90(noventa) dias.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) a(s) proposta(s) orçada(s) pela Câmara Municipal dentro do Processo nº 000276/2021.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor será correspondente àquele previsto na proposta orçada pela Câmara Municipal na quantia de R\$5.125,00(cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para 250 (duzentas e cinquenta) caixas de copo de água mineral, sendo cada caixa ao custo de R\$20,50(vinte reais e cinco centavos) cujo pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, contendo ainda tantas quantas forem as requisições emitidas pela Câmara.

3.2. O pagamento descrito no item 3.1, será precedido de apresentação da nota fiscal, atestado por servidor da Câmara Municipal e/ou por Comissão de Recebimento de Materiais especialmente designada para esse fim.

3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, até o prazo de cinco meses podendo ser renovado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irredutível.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

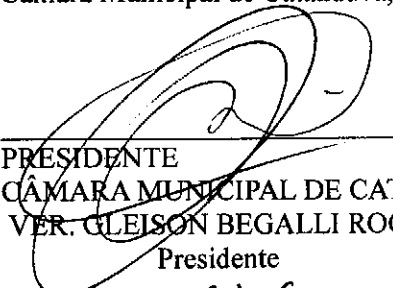
9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

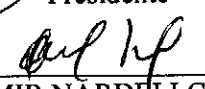
Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, 22 de janeiro de 2021.



PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
VER. GLEISON BEGALLI ROCHA

Presidente



CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA-ME
CLEDEMIR NARDELI - Proprietário

Testemunhas:

1.) Murilo
Nome: MURILLO SANTOS MINATO
CPF: 549.572.058-30

2.) Hugo Nardelli
Nome: Hugo Nardelli
CPF: 485434868-12